



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17671/13

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA – ANÁLISE DAS ACUMULAÇÕES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO ADMITE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. EMBORA O GESTOR TENHA APRESENTADO DEFESA, MANTEVE-SE A IRREGULARIDADE - ASSINAÇÃO DE PRAZO SUFICIENTE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – NÃO ATENDIMENTO – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.429 / 2.015

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, realizada em **13 de novembro de 2014**, nos autos que tratam da análise da situação da acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito do **INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA – INTERPA**, a partir de levantamento realizado por este Tribunal através do **Ofício Circular nº 06/2012**, no qual foi disponibilizado, para todos os jurisdicionados, referendou a **Decisão Singular DS1 TC 125/2014** (fls. 34/35), na qual o Relator decidiu por (*in verbis*): **“ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Presidente do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 27/33), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara na Sessão de 13 de novembro de 2.014”**.

Cientificado da decisão, publicada no **Diário Oficial Eletrônico** de **19/11/2014**, o interessado deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada uma prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que a restauração da legalidade no tocante às acumulações de cargos públicos é imprescindível para o julgamento do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **DECLAREM** o não cumprimento da **Decisão Singular - DS1 TC 125/2014** pelo atual **Presidente do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, no entanto, sem a aplicação de multa, porquanto houve um início de cumprimento da decisão, o que demonstra o interesse do Gestor em solucionar o problema detectado pela Auditoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17671/13

2/2

2. **ASSINEM** novo prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual **Presidente do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA**, Senhor **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 27/33), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.
É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 17671/13; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:

1. *DECLARAR o não cumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 125/2014 pelo atual Presidente do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, no entanto, sem a aplicação de multa, porquanto houve um início de cumprimento da decisão, o que demonstra o interesse do Gestor em solucionar o problema detectado pela Auditoria;*
2. *ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA, Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 27/33), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Em 11 de Junho de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO